



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUINTA-FEIRA – 25 DE ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 003/2024:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO E MEMBROS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO CAMPOS.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO**  
HOSPITAL MUNICIPAL JOAO CAMPOS

**PORTARIA N. 003, DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO E MEMBROS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A GERENTE ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO CAMPOS, NO MUNICÍPIO DE TANQUINHO/BA,** no uso de suas atribuições legais, e conforme o que estabelece a Resolução CFM Nº 1.638, de 10 de julho de 2002 do Conselho Federal de Medicina.

**Considerando** que o prontuário é documento valioso para o paciente, para o médico que o assiste e para as instituições de saúde, bem como para o ensino, a pesquisa e os serviços públicos de saúde, além de instrumento de defesa legal;

**Considerando** que compete à instituição de saúde e/ou ao médico o dever de guarda do prontuário, e que o mesmo deve estar disponível nos ambulatórios, nas enfermarias e nos serviços de emergência para permitir a continuidade do tratamento do paciente e documentar a atuação de cada profissional;

**Considerando** que as instituições de saúde devem garantir supervisão permanente dos prontuários sob sua guarda, visando manter a qualidade e preservação das informações neles contidas;

**Considerando** que para o armazenamento e a eliminação de documentos do prontuário devem prevalecer os critérios médico-científicos, históricos e sociais de relevância para o ensino, a pesquisa e a prática médica;

**Considerando** a Resolução CFM Nº 1.638, de 10 de julho de 2002, do Conselho Federal de Medicina, que define prontuário médico e determina a quem cabe sua responsabilidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica constituída a Comissão de Revisão de Prontuários - (CRP), do Hospital Municipal João Campos, nos termos desta portaria e nos termos definidos pelo Conselho Federal de Medicina.

**Art. 2º** Determinar que o CRP será composto dos seguintes Membros:

- I - Representante do Serviço Médico:
- Charles Steveens Rocha.**



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

HOSPITAL MUNICIPAL JOAO CAMPOS

II - Representante do Serviço de Enfermagem:

**b) Lais dos Santos Carneiro**

III - Representante do Serviço de Farmácia:

**c) Alan Garcia Cardoso da Silva**

**Art. 3º** - São finalidades da Comissão de Revisão de Prontuário (CRP)

**I** - Atender a resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.638/2002, que define prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

**II** - A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) é um órgão de assessoria diretamente vinculado à Direção Geral. A CRP deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da unidade, com a qual deverá discutir os resultados das avaliações realizadas.

**III** - Os serviços prestados pela CRP não serão remunerados, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 4º** - O mandato dos membros indicados será de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 5º** - O Presidente da Comissão será o médico Dr. **Charles Steveens Rocha**.

**Art. 6º** - Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades na Comissão;

**Art. 7º** - Será dispensado o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião;

**Art. 8º** - Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, a sua substituição deverá ser feita pela Direção Geral.

**Art. 9º** - A Comissão de Revisão de Prontuários (CRP) reunir-se-á mensalmente conforme cronograma pré-estabelecido e extraordinariamente quando convocada pelo presidente.

**Art. 10** - As reuniões serão realizadas nas próprias dependências do **Hospital Municipal de João Campos**.

**Art. 11** - A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

HOSPITAL MUNICIPAL JOAO CAMPOS

**Art. 12** - Serão lavradas atas com registro das discussões e conclusões das reuniões mensais. Os relatórios serão enviados para Diretoria Geral da unidade.

**Art. 13** - De cada reunião deve ser lavrada Ata sucinta, que deve ser subscrita pelo secretário designado e assinada por todos.

**Art. 14** - São atribuições da Comissão de Revisão de Prontuário:

**I** - Registrar em formulário próprio a avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente:

**a)** Identificação do paciente em todos os impressos, termo geral de internação, anamnese, exame físico, exames complementares, e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, consentimentos específicos quando necessários, tratamento efetuado e outros documentos pertinentes ao atendimento;

**b)** Obrigatoriedade de letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe;

**c)** Obrigatoriedade da avaliação médica e de enfermagem e registro diário da evolução clínica do paciente, bem como a prescrição médica consignando data e hora e do atendimento;

**d)** Preenchimento completo do sumário de alta; e

**e)** Ordenação do prontuário.

**II** - Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e nos sistemas, bem como divulgar a necessidade de conservação dos prontuários visando a qualidade dos mesmos.

**III** - Assessorar a Coordenação Hospitalar em assuntos de sua competência.

**IV** - Manter estreita relação com as Comissões da Unidade com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.

**V** - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente.

**VI** - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

**VII** - Coletar e processar os dados, proceder à análise estatística, divulgá-los e avaliá-los a cada trimestre.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

QUINTA-FEIRA  
25 DE ABRIL DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO

HOSPITAL MUNICIPAL JOAO CAMPOS

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Comissão, em conjunto com a Diretoria.

**Art. 16** - Esta Portaria poderá ser alterada por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA GERÊNCIA, TANQUINHO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de ABRIL de 2024.**

**CARLA DE JESUS SANTOS**  
GERENTE ADMINISTRATIVA DO HMJC  
DECRETO Nº 006 de 16 de janeiro de 2023

CONSTANTES IN LABORE

P R E F E I T U R A  
**TANQUINHO**

Rua Maria Quitéria, 26 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.  
CNPJ 13.032.954/0001-28  
[www.tanquinho.ba.gov.br](http://www.tanquinho.ba.gov.br)